



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059546-02.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0005627-83.2011.8.16.0064

Vara de Origem: Vara Cível de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 1.000.216,90 (um milhão, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0006805-18.2021.8.16.0064 ED (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 8)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figuram como embargantes, **MARCELO JORGE FADEL e OUTROS** e, como embargado, **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0005627-83.2011.8.16.0064, da Vara Cível de Castro – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: “(...) Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, GIOVANNI DE CASTRO ZADRA, JUCINEI IANKE, NELSON SCHMITKE, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, MARCELO JORGE FADEL, MARIO JORGE FADEL, NILSON MEDEIROS DE MELLO e VANI DE QUADROS FADEL. (...)”. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0007348-26.2018.8.16.0064 ED (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 1)*, que, em data de 07/12/2020, no mov. 72.1, foi proferida a decisão que acolheu o referido recurso. **CERTIFICA ainda**, que em face da decisão acima mencionada, em data de 07/01/2021, as partes MARCELO JORGE FADEL e OUTROS, interpuseram recurso de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0006805-18.2021.8.16.0064 ED (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 8)*, o qual, em data de 02/06/2021, mov. 45.1, dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “(...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA– ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AOS EFEITOS INFRINGENTES – OCORRÊNCIA - EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO EM RAZÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRECEDENTES DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO – DECISÃO REFORMADA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS o recurso de VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS o recurso de MARIO JORGE FADEL, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS o recurso de MARCELO JORGE FADEL. (...)”. **CERTIFICA**

finalmente, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (05.08.2026 às 12:30). Eu, Gislane Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e *DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13352970** e o código CRC **29C05DB1**.